



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei de nº233/2021.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 217/2020. QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara municipal em sessão ordinária, **APROVOU**, e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O Chefe do Poder Executivo do Município de Santana de MangueiraPB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira no valor de **R\$ 55.283,87** (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor abaixo discriminado:

**02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

23 695 1003 2073-Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

**Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc Fonte: 1993**

3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	30.600,00
3350.43	Subvenções Sociais	24.583,87
3390.93	Indenizações e Restituições	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>55.283,87</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art.1º desta norma,terão origem naqueles estabelecidos no art.43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** O Decreto Executivo que abriro crédito adicional especial de que trata o art.1ºdesta Norma,terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta norma.

**Art.5º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,Estado da Paraíba, em 08 de Setembro 2021.

---

**NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ**  
**Prefeito *Constitucional***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira no valor de **R\$ 55.283,87** (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a fim de atender despesas com ações da Lei Aldir Blanc, conforme critérios estabelecidos pela lei 14.017/20 e decretos de regulamentação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**Rubrica: 23 695 1003 2073-Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc**

**Elemento de Despesa**

<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	30.600,00
3350.43	Subvenções Sociais	24.583,87
3390.93	Indenizações e Restituições	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>55.283,87</b>

**Fonte de Recursos:** 1993 - Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 08 de Setembro de 2021.

---

**NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ**  
**Prefeito *Constitucional***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira no valor de **R\$ 55.283,87** (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a fim de atender despesas com ações da Lei Aldir Blanc, conforme critérios estabelecidos pela lei 14.017/20 e decretos de regulamentação

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 08 de Setembro de 2021.

---

**NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ**  
**Prefeito *Constitucional***